

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000035/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071586/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.200348/2025-00
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND ARM DIST VEN EXP IMP DE BEB ALC E NAO ALC AGUA MIN REF SUCOS BEB ENERG VINHO BEB FERM E DEST DO DF E ENTORNO, CNPJ n. 01.085.013/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO OLIVEIRA SANTOS;

E

CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 73.410.326/0025-38, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JAIRO DE MOURA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). MARCELO DE SA;

PETROPOLIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, CNPJ n. 51.677.281/0001-52, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JAIRO DE MOURA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). MARCELO DE SA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais na Indústria e Distribuição de Bebidas**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA DE FUNCIONÁRIOS

Os **Empregadores** integrantes da Categoria Econômica representada pelas empresas **CERVEJARIA PETROPOLIS S/A** e **PETROPOLIS E LOGISTICAS LTDA**, passam a assegurar um **salário mínimo mensal** na **CTPS** nas seguintes funções:

	setembro/2024
Reajuste	reajuste de 4, %
Motorista de Carreta	R\$ 2.507,26
Motorista de Caminhão	R\$ 2.342,30
Auxiliar de distribuição	R\$ 1.534,70
Operador de empilhadeira	R\$ 1.940,52
Conferente de Cargas	R\$ 2.778,92

Vendedor	R\$ 1.468,48
----------	--------------

Parágrafo Único: O salário de vendedor por motivo de ajuste interno das Empresas o mesmo será de R\$ 1.468,48 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), de setembro/2024 a agosto/2025, em carteira de trabalho mais sendo acordado que a sua remuneração mensal mínima não será inferior à R\$ 2.455,54 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) a partir de setembro/2024.

CLÁUSULA QUARTA - PISO MÍNIMO DA CATEGORIA

As empresas Cervejaria Petropolis S/A, Petropolis Transportes e Logística Ltda, passam a assegurar aos trabalhadores o piso mínimo da categoria que não poderá ser inferior a **R\$ 1.468,48 (Um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, a partir de setembro/2024 mensal. Ainda, acorda-se que a **Empresa** não poderá reduzir as Remunerações existentes, conforme convencionado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As Empresas reajustarão os salários-base de seus empregados, retroativo à 1º de setembro de 2024.

- **Reajuste de 4,%** (quatro por cento) sobre o salário base de 1º de setembro de 2024 com o limite para quem ganha em CTPS até 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), o retroativo de 01 de setembro à 31 de dezembro de 2024, serão pagos na folha de janeiro de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

A empresas disponibilizaram aos seus empregados demonstrativos – comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa e a discriminação dos valores pagos e dos descontos efetuados. Referidos comprovantes podem ser disponibilizados eletronicamente, através de convênio firmado com a instituição pagadora para este fim. As empresas efetuarão o pagamento de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas, em conta específica para este fim, na forma prevista pela Resolução 3.402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes, ou em conta corrente/poupança de sua posse, indicado pelo empregado, sendo que o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE COMISSÃO, HORAS EXTRA E ADICIONAL NOTURNO

Ao efetivar o pagamento de férias, licença maternidade, o cálculo da média da soma de comissões ou prêmios deverá ser feito tomando-se como base a média das Comissões/ Prêmios + DSR dos 03(três), últimos meses trabalhados. Para o pagamento de 13º salário o cálculo da média deverá levar em consideração os 12(doze), meses do corrente ano.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As **Empresas** convencionadas neste se obriga a descontar em folha de pagamento mensalmente em favor do **SINTRABE** 3% (três por cento) sobre a remuneração dos funcionários sindicalizados, desde que o mesmo apresente fichas de adesão assinada pelo próprio trabalhador, autorizando o referido desconto, limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

§ 1º Os valores descontados serão recolhidos na **conta corrente do sindicato de nº.Agência 0002 Op. 003 Conta 4748-7, na Caixa Econômica Federal** ou na secretaria financeira do **SINTRABE** até o **05º(quinto) dia útil do mês subsequente**, após os referidos descontos mandar comprovante de pagamento mais relação nominal dos associados.

§ 2º As **Empresas** que por qualquer motivo atrasarem o repasse para a entidade sindical, das mensalidades sociais bem como da taxa assistencial, em mais de 03 (três) dias corridos terão que pagar multa de 10% (dez por cento) do total, mais 1% (por cento) por dia de atraso.

§ 3º As Empresas poderão descontar mensalmente da remuneração de seus empregados, de acordo com o Artigo 462 da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), além dos descontos Legais, também os referentes a Seguro de Vida em Grupo, Empréstimos, Contribuições a Associações de Empregados, Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, além de outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelo empregado

-

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO CONDICIONAL POR ASSIDUIDADE

Fica estabelecido que as empresas concederam, mensalmente, a todos os seus empregados (as) que não tiver falta injustificada durante o mês, um adicional de assiduidade de **3% (três por cento)** sobre o piso mínimo de **salário** a título de incentivo produtivo que será individualizado na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado as **Empresas** que, havendo falta injustificada, o direito de não conceder ao empregado faltoso a referida gratificação referente ao mês que ocorreu a falta conforme estabelece o caput.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que os valores pagos sob este título não integrarão a remuneração para quaisquer fins, trabalhistas ou previdenciários.

-

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR QUINQUÊNIO

Fica assegurado um adicional de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o piso mínimo de salário, a ser pago a todos os empregados que contenham ou venham a contar cinco anos de serviço, para cada quinquênio, durante a vigência deste Acordo Coletivo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As **Empresas** Cervejaria Petrópolis S/A e Petrópolis Transportes e Logística Ltda, manterão aos seus empregados, integrantes da Categoria Profissional, Tíquetes Refeição, sem natureza salarial, em número equivalente aos dias trabalhados, no valor equivalente a **R\$37,03 (trinta e sete reais e três centavos)**, por Tíquete Refeição. O benefício estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro: As empresas integrantes da categoria Econômica inscrita no **PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador**, de que trata a **Lei 6.321/76** e seu **Decreto 5/91**, descontará dos salários de seus empregados R\$ 0,01 (Um Centavo), sobre o valor do auxílio refeição fornecido.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

As **Empresas** fornecerão Vales Transportes para todos os Funcionários (as), em quantidade suficiente para o trajeto de ida/volta, residência/trabalho/residência, de conformidade de 16 de Dezembro de 1985 com a Lei em vigor. Inclusive com o desconto de 6% (Seis por cento), sobre o salário básico de conformidade com a Lei 7.418 de 16 de Dezembro de 1985 art. 4ª parágrafo único.

Parágrafo Primeiro: Os valores dos Vales Transportes serão reajustados sempre que o Governo anunciar aumentos de passagens, com o pagamento no mês seguinte, quando tal aumento não possibilitar a inclusão na folha de pagamento do mês vencido.

Parágrafo Segundo: O empregado se compromete a utilizar o Vale Transporte exclusivamente para seu trajeto residência/trabalho/residência, devendo manter sempre atualizado o seu endereço junto a **Empresa** as faltas não justificadas, implicarão na redução do valor correspondente aos vales transportes que serão fornecidos no mês seguinte.

Parágrafo Terceiro: Os Vales Transporte serão entregues a todos os empregados até o **5º (quinto) dia útil de cada mês**.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

As **Empresas** se obriga em manter um plano de saúde para todos os seus empregados e dependentes, inclusive os que estiverem afastados em gozo de benefício (INSS) por qualquer motivo.

Parágrafo Único: Fica assegurado que o Trabalhador que aderir ao Plano de saúde, participará com 40%(quarenta por cento), do Plano de saúde e o(s), seu(s), dependente o mesmo percentual de 40%(Quarenta por cento), de participação. Fica assegurado também que os Trabalhadores e seus dependentes que aderirem ao Plano de saúde não terão que pagar a coparticipação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de afastamento da empresa por auxílio doença, previdenciário (salvo de origem de acidente de trabalho), o valor correspondente a parte do empregado poderá ser pago por este nas formas a seguir:

- a) O empregado poderá efetuar o pagamento a empresa mensalmente enquanto durar o período de afastamento;
- b) Poderá a empresa, após o retorno do empregado ao trabalho, descontar o saldo acumulado dos salários a serem pagos, mensalmente ao empregado, observado o limite máximo mensal de 30% (trinta por cento) do salário deste.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BASICA

Fica estabelecido que a partir de 01 de setembro de 2024, as **Empresas** Cervejaria Petropolis S/A e Petrópolis Transportes e Logística Ltda, convencionada neste, forneceram mensalmente um cartão Alimentação no valor R\$ 312,00 (Trezentos e doze reais), **a todos os empregados (as)**, e será efetivado através de cartão alimentação até o primeiro dia útil de cada mês, não tendo tal valor natureza salarial e sim, verba indenizatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados até o 1º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter de Ajuda de Custo, meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista, fiscal e previdenciário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado ao empregado em gozo de benefício previdenciário o recebimento do benefício constante no caput até 12 (doze) meses do início do afastamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AJUDA DE CUSTO/ MANUTENÇÃO

Fica estabelecido que a partir de 01 de setembro de 2024 as **Empresas**, que não fornecerem veículo próprio (Moto/Carro) para os empregados, que exercem atividades externas, ficam obrigadas ao fornecimento de no mínimo **R\$ 240,82 (Duzentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos)** mensal a título de ajuda de custo para manutenção dos mesmos e mais um valor de **R\$ 48,96 (Quarenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, mensal a título de ajuda de custo para sinistro/ seguro contra roubo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que utilizar carro de sua propriedade a serviço do seu empregador fará jus ao pagamento de R\$ 0,92 (noventa e dois centavos), por quilômetro rodado, destinado ao reembolso das despesas de combustível, seguro contra roubo, furto, incêndio ou perda total e de todos os demais custos do veículo. O empregado que utilizar Motocicleta de sua propriedade a serviço do seu empregador, fará jus ao pagamento de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos), por quilômetro rodado, destinado ao reembolso das despesas de combustível, seguro contra roubo, furto, incêndio ou perda total e de todos os demais custos do veículo.

1. Os reembolsos a que se refere a presente cláusula serão efetuados pela Segunda Acordante, apenas na hipótese de utilização de combustíveis comuns, excluindo-se, expressamente, qualquer combustível aditivado.

2. Caberá as Empresas, o controle da quilometragem, a serem efetuadas por uma das seguintes formas, exemplificativas, a seu critério.

a) Conferência de anotação em relatórios elaborados pelo empregado;

b) Leitura do velocímetro do veículo.

3. Nos respectivos valores de quilometragem estabelecidos no caput desta cláusula, estão incluídas as mensurações de despesas com combustível, troca de óleo, depreciação e manutenção do veículo, seguro contra roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo.

4. As Empresas com base na sua política interna poderá disponibilizar na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, através de locação ou frota própria, veículo aos empregados, bem como, adotará o uso de cartão combustível em postos credenciados pela administradora do cartão. A utilização do referido veículo e do cartão combustível, não possui natureza salarial, não incorporando ou integrando de qualquer forma o salário do empregado.

5. Extinção do Reembolso de Quilometragem está convencionado que a partir do cumprimento do exposto na cláusula QUILOMETRAGEM, item 4, cessa a aplicação do disposto na cláusula e parágrafos que tratam do reembolso de quilômetro rodado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores de que trata o caput tem caráter meramente de ajuda de custo e não integra ao salário para quaisquer fins.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões de Contratos de Trabalho serão necessariamente homologadas pelo **SINTRABE**, quando o período de duração do Contrato de Trabalho for superior a **12 (doze) meses** e no prazo determinado pelo **Art. 477 da CLT**, sob pena de multa prevista no referido artigo. A média para esse fim será baseada nos 12 (doze) meses efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro: A documentação necessária para homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho será:

- a) **TRCT em 05(cinco) vias;**
- b) **Aviso Prévio em 03(três) vias (constando dia, hora e local para o recebimento das verbas rescisórias);**
- c) **Atestado Demissional em 03(três) vias; demissão.**
- d) **GFIP;**
- e) **Ficha ou Livro do Empregado;**
- f) **Extrato Analítico do FGTS;**
- g) **CTPS do Empregado (a) atualizada;**
- h) **Formulário do Seguro Desemprego, exceto quando o desligamento se der por justa causa;**
- i) **Carta de Apresentação, exceto quando o desligamento se der por justa causa.**
- j) **Comprovantes das últimas contribuições sindicais e assistenciais.**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo estabelecido pelo art. 477.

Parágrafo Segundo - A inobservância do disposto nesta Cláusula sujeitará o infrator multa legal a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O **Empregador** é obrigado a fornecer a **Ficha Financeira**- ao empregado demitido referente a todo período contratual.

Parágrafo Primeiro: Na mesma oportunidade será fornecida ao Empregado Carta de Apresentação, desde que o desligamento se dê por dispensa sem justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo Segundo: Ao atender o que determina a Lei 9.491/1997, (DOU 09/09/1997), a empresa deverá anexar a cópia da GRRF, a relação de empregados pertencentes à Categoria Profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROMOÇÃO DESVIA DE FUNÇÃO OU CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

As **Empresas** Cervejaria Petropolis S/A e Petropolis Transportes e Logística Ltda, através desta, incentivaram a Capacitação e Qualificação Profissional dos Empregados da Categoria, em conjunto com o **Sindicato Laboral**.

Parágrafo Primeiro: Às **Empresas** permite-se fazer substituição temporária dos empregados, na forma da lei. Para todos os efeitos legais, se tal substituição perdurar ou persistir por período superior a 90 (noventa) dias, será considerado promoção, desvia de função ou cumulação de função.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado que em caso de cargo ocupado por gestante, não será considerado desvio ou cumulação de função na substituição da mesma quando se fizer necessário a sua liberação por ocasião da necessidade do afastamento de licença maternidade, não podendo o seu substituto ficar na função por um período maior que 120 (cento e vinte) dias da licença maternidade.

-

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INFRAÇÕES E MULTAS

A cada infração cometida pelas partes Concernentes, das obrigações de fazer, o infrator (a), será punido (a), com multa, que será de 25% (vinte e cinco por cento), do salário mínimo, no caso da Categoria Profissional, e em 50% (cinquenta por cento), do salário mínimo, quando a infratora for a Categoria Patronal, em favor da outra, mediante a simples prova de transgressão.

Parágrafo Único – Estabelece-se multa em favor do empregado de 2% (dois por cento), sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamento até o 6º (sexto), dia útil e de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por centos), por dia subsequente de atraso.

-

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, a partir do momento da apresentação do atestado médico a empresa, tendo após o término do período da licença maternidade a que se refere à Constituição Federal, a mesma terá ainda **60 (Sessenta) dias a mais de garantia de emprego**, não podendo esta estabilidade ser convertida em pecúnia.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao empregado em gozo de férias o emprego e salário até 30 (Trinta) dias após seu retorno.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO INCOMPATÍVEL COM HORÁRIO FIXO

Fica Convencionado que os Empregados que exercem atividades externas, incompatíveis com a fixação/ controle de horário, de acordo com o previsto no **Art. 62, Inciso I**, Consolidado, terão suas jornadas fixadas previamente pelas empresa, sendo indispensável a marcação de ponto na chegada e na saída da empresa.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que tal condição deva ser anotada na CTPS, Contrato de Trabalho e Ficha de Registro do Empregado.

Parágrafo Segundo: Poderá ser efetuada pelas **Empresas** a conferência dos produtos entregues, na saída e na chegada, sendo facultado ao **Empregado** o seu acompanhamento, não podendo, entretanto, ser efetuado qualquer desconto salarial em razão de horário, bem como não poderá ser exigido da **Empresa** nenhum acréscimo salarial salvo os estipulados em Lei.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente convencionado que o empregado deverá entregar o pedido de produto e/ou prestar contas dos valores recebidos, no mesmo dia do recebimento da entrega de produtos ou pagamento, independentemente se em espécie, cheque ou qualquer outra forma de pagamento desde que a Empresa de as devidas condições/ suporte para o empregado faça o devido acerto.

Parágrafo Quarto: A obrigatoriedade de comparecimento, na entrada e na saída, bem como a eventual participação em reuniões destinadas à melhoria das vendas, campanhas, entregas e etc., sejam no início, seja no final da jornada, implicará na sujeição à jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto: São devidas horas extras aos empregados que prestem serviços nas condições previstas nas presentes cláusulas.

-

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO – MOTORISTAS E AJUD

As empresas adotaram o calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado ou a compensação futura, nas condições e prazos fixados neste Acordo Coletivo. A duração do trabalho normal dos empregados será de 44 (quarenta e quatro), horas semanais, com direito a uma concessão de no mínimo 01 (uma), hora diária para refeição, repouso e descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A duração do trabalho normal poderá ser acrescida de horas extraordinárias diárias de acordo com o art. 235-C da CLT, ressalvada a ocorrência de necessidade imperiosa, para fazer face a motivo de força maior, atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja execução possa acarretar prejuízo manifesto, nos termos do art. 61 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se como calendário diferenciado o período, por exemplo, de 11 de um mês até 10 do mês seguinte, ou seja, a finalidade desta cláusula é permitir que as EMPRESAS adotem um período flexível, sempre de 30 dias, para apurar as jornadas extraordinárias realizadas por seus Empregados e, incluí-las em sua folha de pagamento ou banco de horas, evitando a elaboração de duas ou mais folhas de pagamento no mês.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas na forma da atual redação do art. 59 da CLT, dada pela Lei nº 9601/98, poderão instituir banco de horas, destinado à compensação horária, devendo firmar acordo com seus empregados, juntamente com lista de assinaturas, observado o seguinte critério, a saber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas deverá ser pago com os acréscimos legais na data de vencimento do pagamento mensal devido. O saldo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas será lançado no banco de horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensado no prazo máximo de 90 (noventa), dias conforme modelo acordado entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extras trabalhadas nos repousos semanais e em feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), e não poderão ser lançadas em banco de horas, ficam as empresas obrigadas a avisarem no prazo mínimo de 24 horas que antecedem férias onde haverá jornada em parte ou para todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro do prazo máximo previsto no modelo de banco de horas adotado pela empresa, o empregado receberá o seu valor correspondente na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término daquele período, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas as horas extras, o empregador pagará seu valor correspondente à época da rescisão com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas deverão fornecer aos seus empregados, planilha ou documento informativo que contenha a situação individual e atualizada do banco de horas.

PARÁGRAFO SEXTO - O banco de horas poderá tanto apresentar saldo favorável ao empregador como ao empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao final da vigência deste, havendo saldo negativo no banco de horas, este será zerado.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao final de 12 meses de vigência do Banco de horas, constatando algum prejuízo aos trabalhadores envolvidos este não será renovado para um próximo período.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA NO REGIME ESPECIAL 12X36

Fica convencionada a jornada especial de **12X36(doze por trinta e seis)** conforme parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: A jornada especial que trata o caput estabelece que a jornada de trabalho do Vigia/Porteiro, essa jornada ficara fixada em **12X36(doze por trinta e seis)**, que compreende uma jornada com duração de **12(doze)** horas corridas de trabalho, por **36(trinta e seis)** horas de descanso.

Parágrafo Segundo: Faculta-se, ao empregador, a instituição ou manutenção desse regime, em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a este Instrumento Normativo, assim como grupos funcionais, com exceção dos cargos de vigia/porteiro.

Parágrafo Terceiro: As horas de trabalho compreendidas entre a **8º(oitava)** e a **12º(décima segunda)** diárias não serão consideradas como extras, bem como as possíveis horas que excederem às **44(quarenta e quatro)** horas semanais, em virtude da natureza peculiar deste sistema de jornada.

Parágrafo Quarto: Os empregados que trabalham sobre o regime da jornada especial de **12X36(doze por trinta e seis)**, deverão gozar regulamente de uma hora para alimentação e descanso, e estarão obrigados a assinalar este intervalo nos registros de ponto. Estes intervalos não ocasionarão a dilatação da jornada de **12(doze)** horas.

Parágrafo Quinto: fica convencionado que, no cumprimento da escala de revezamento, as horas trabalhadas no domingo, não sofrerão acréscimos, tendo em vista o descanso estipulado, nesta jornada peculiar de **12X36(doze por trinta e seis)** horas.

Parágrafo Sexto: Fica restrita a realização de horas-extras pelos empregados submetidos a jornada de **12X36(doze por trinta e seis)**, exceto em caso de força maior.

Parágrafo Sétimo: O presente acordo reconhece que a jornada de trabalho de **08(oito)** horas diárias **220(duzentas e vinte)** horas mensais, tem peculiaridades diferentes da jornada de trabalho de **12X36(doze por trinta e seis)**, razão por que admite salários iguais ou diferenciados, a critério do empregador, e sem implicação das regras do **art. 461/CLT**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MARCAÇÃO DE PONTO

Os Empregados poderão marcar o ponto com 15 (quinze) minutos de tolerância do início da jornada, para facilitar a troca de roupas, higiene pessoal; contudo, estes horários não caracterizarão, em qualquer hipótese, hora extra, sendo reconhecido o pleno direito da empresa em não o remunerar.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que realizam atividades externas – fora das dependências das EMPRESAS e que não estão enquadrados no art. 62 da CLT, terão sua jornada controlada de maneira fidedigna através de anotação em ficha ou papeleta de trabalho externo ou de meios eletrônicos idôneos a critério do empregador.

Parágrafo Segundo: Na conformidade do disposto na Portaria Ministerial nº 671, de 08 de novembro de 2021, do MTP, Capítulo V, subseção I, fica adotado como sistema alternativo de controle da jornada de trabalho aquele até então adotado pela Empresa. O intervalo poderá ser pré assinalado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

As **Empresas** Cervejaria Petrópolis S/A e Petrópolis Transportes e Logística Ltda, ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de uniformes aos seus empregados, calças, camisas, botas, luvas, além de **EPI'S (Equipamento de Proteção Individual)**, desde que seu uso seja obrigatório, obrigando-se o empregado a devolvê-los se o contrato de trabalho for rescindido antes de **06(seis) meses** do seu recebimento, salvo quando se referir aos **EPI'S**, que deverão ser devolvidos, independentemente do prazo de entrega para o seu uso pelo empregador.

Parágrafo Primeiro: Sempre que o empregador exigir o uso de trajes especiais/ uniformes ficará obrigado a fornecê-lo gratuitamente a cada semestre ao empregado (a), o tipo de vestuário desejado.

Parágrafo Segundo: Os empregados obrigam-se a devolvê-los quando da troca periódica, de transferência de função, ou rescisão de contrato de trabalho, salvo em caso de roubo ou furto comprovado.

Parágrafo Terceiro: Ficam os empregados obrigados ao uso correto, durante o serviço, e no caso de extravio ou usos inadequados serão responsabilizados e terão o seu valor descontado em seu contracheque.

Parágrafo Quarto: O fornecimento poderá ser regulamentado pela **Empresa** quanto ao uso, restrições, conservação, tempo de troca e devolução dos mesmos.

-

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

Fica definido a ampliação do exame médico admissional por mais 90 dias, totalizando 180 dias de validade da efetiva realização do respectivo exame, conforme NR7.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As **Empresas** Cervejaria Petrópolis S/A e Petrópolis Transportes e Logística Ltda, garantiram ao **Sindicato Laboral** a utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para a fixação de comunicados concernentes aos interesses da categoria profissional, desde que os responsáveis sejam comunicados com antecedência pelo **SINTRABE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PUBLICIDADE

As **Empresas Cervejaria Petropolis S/A, e Petropolis Transportes e Logistica Ltda**, obrigam-se a promover, com ampla publicidade, o inteiro teor da presente **Acordo Coletiva de Trabalho**.

-

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurada nesse instrumento coletivo de trabalho eleição para delegados representantes sindicais, de acordo com o que estabelece a **CLT**, em seu **art. 543**, de um delegado representante na **Empresa** independente do número de empregados.

§ 1º) O Delegado ou Diretor do Conselho fiscal Representante Eleito, referido no caput dessa cláusula, tem a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com o empregador.

§ 2º) Fica assegurado aos Membros do Conselho Fiscal estabilidade prevista no parágrafo 3º do artigo 143 da CLT e ao Delegado representante sindical 01 (um) ano ou 12 (doze) meses de mandato, bem como estabilidade pelo mesmo período após o final do mandato.

§ 3º) A **Empresa** Cervejaria Petropolis S/A, concederá ao Sindicato Laboral, espaços, em suas dependências para instalação de urnas em ocasião das eleições sindicais, facilitando assim, o exercício da democracia.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

O Sindicato Laboral e profissional será comunicado com a antecedência de **60 (sessenta) dias** da realização do processo eleitoral das **CIPAS** sob pena de sua nulidade e da convocação de novas eleições.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica estabelecido o desconto de **R\$ 130,00 (Cento e trinta reais)**, do **salário do trabalhador não associado abrangido pela negociação coletiva no salário de janeiro de 2025 e recolhida até o 5º dia útil de fevereiro de 2025, referente a data-base 2024/2025** em favor do **SINTRABE** diretamente em sua secretaria financeira ou através de depósito na **Caixa Econômica Federal Agência 0002- op. 003 - conta corrente 4748-7 ou pix 01.085.013/0001-73**, em contrapartida será fornecida aos mesmos assistência jurídica gratuita na seara do Direito Trabalhista, bem como serão concedidas todas as benesses oriundas desta negociação como reajuste salarial, Ticket alimentação e Cesta básica, a título exemplificativo.

As empresas descontarão dos **funcionários associados ao SINTRABE** o valor de **R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais)**, no **salário de janeiro de 2024, recolhida até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2025**, diretamente em sua secretaria financeira ou através de depósito na **Caixa Econômica Federal Agência 0002- op. 003 - conta corrente 4748-7 ou pix 01.085.013/0001-73**

Parágrafo Primeiro: A importância de que trata o Caput da cláusula, denominada Taxa Negocial, conforme autorização da Assembleia Geral Extraordinária realizada em **22 de setembro de 2024** em favor do **Sindicato Laboral**. Será aplicada na assistência que o **SINTRABE**, presta a categoria profissional.

Parágrafo Segundo: As **Empresas** ficam obrigadas a enviar juntamente com o comprovante de pagamento da Taxa Negocial a lista nominal de todos os funcionários com cargos e salários.

Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto desde que o mesmo apresente carta de oposição ao desconto pessoalmente na sede do Sindicato, sendo esta carta, manuscrita de próprio punho em 02 (duas) vias, munido de documento com foto e no prazo Máximo de 10 (dez), dias corridos após assinatura do acordo

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições deste Acordo regerão as relações individuais de trabalho dos representados pelas partes convenientes.

Parágrafo primeiro: O processo de prorrogação total ou parcial do presente Acordo, bem como os direitos e deveres dos **Empregados e Empresa**, são estabelecidos na presente e na Legislação em vigor.

Parágrafo segundo: Não haverá restituição ou diminuição de salário, ajuda de custo, diária ou parcelas referentes a aumentos espontâneos concedidos pela **Empresa** por efeito do presente **ACT**, nem diminuição de comissão em decorrência de descontos de bonificações pelo **Empregador**.

Parágrafo terceiro: A **Empresa** não poderá reduzir nem retirar benefícios como, cesta básica, assistência medica/ plano de saúde ou quaisquer outros benefícios concedido, mesmo que não conste neste instrumento coletivo de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

As partes convenientes declaram ser de interesse mútuo a criação de uma **Comissão de Conciliação Prévia Intersindical**, para tanto, ajustam que se reunirão para sua elaboração e demais formalidades necessárias à sua constituição que, quando concluídas, será efetivada mediante regimento elaborado e aprovado pelas partes, ou seja, **Sindicato Laboral e Sindicato Patronal**.

-

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO DE COMPETÊNCIA

Fica estabelecido para fins do **artigo 625/544 letra "C" da CLT**, que as controvérsias resultantes da aplicação das cláusulas deste instrumento, deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho, no Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro: Os termos e condições pactuados na presente **ACT** foram estabelecidos sob a égide do que dispõe o **artigo 7º; inciso XXVI da Constituição Federal**, prevalecendo para todos os efeitos sobre **Sentença Normativa (Precedente TST, RR 330248/1996.2)**.

Parágrafo Segundo: Fica acordado entre as partes que ao final da vigência deste instrumento coletivo de trabalho e não havendo negociado um próximo,este permanecerá em vigor até assinatura de um outro para o próximo período. E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento **através de confirmação de registro eletrônico do sistema mediador no SERET/MTE**, de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

}

ALBERTO OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND ARM DIST VEN EXP IMP DE BEB ALC E NAO ALC AGUA MIN REF
SUCOS BEB ENERG VINHO BEB FERM E DEST DO DF E ENTORNO

JAIRO DE MOURA SILVA
GERENTE

CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**MARCELO DE SA
DIRETOR
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

**JAIRO DE MOURA SILVA
GERENTE
PETROPOLIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**

**MARCELO DE SA
DIRETOR
PETROPOLIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.